



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Portaria nº 05/2020, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas preventivas visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2) no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO (BA, AL, SE)– CRBio-08 e dá outras providências.”

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e o disposto no artigo 12, III, do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela Resolução CFBio n. 531/2019, de 9 de agosto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);

Considerando a Portaria nº 1882020 MS/GM, publicada em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (SARS-CoV-2), caracteriza pandemia da COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no ambiente de trabalho;

Considerando o avanço de casos confirmados da COVID-19 nos estados da Bahia, Alagoas e Sergipe;

Considerando que o acesso à sede do CRBio-08 se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo (metrô, ônibus e trem), que favorecem a aglomeração de pessoas, facilitando a transmissão do vírus;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Considerando a necessidade de conter a transmissão, preservando a saúde dos empregados, assessores, prestadores de serviços, Conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRBio-08, bem como do próprio público atendido diariamente;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRBio-08 e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Biólogos e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a transmissão do vírus, neste momento, é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando, por fim, os diversos decretos de situação de emergência publicados nos âmbitos estadual e municipal da área de atuação deste Conselho em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º. Adiar as reuniões, sessões e eventos que possam ser postergados, ou realizá-los, caso possível, por meio remoto através da Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial na Sede do CRBio-08 devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail, no período 10h00 às 16h00, do período de 23 a 25 de março de 2020.

Art. 3º Fica autorizada a realização de trabalho remoto, quando possível, aos colaboradores que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
- d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os colaboradores (empregados e estagiários), que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no item anterior, trabalharão em regime de revezamento, dia sim, dia não, de acordo com o estabelecido pela diretoria para cada setor da sede do CRBio-08, no período previsto no Art.2º.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Art. 5º. Poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, de modo a atender às demandas internas de cada setor e a necessidade em momento de exceção motivado pela pandemia do COVID-19, visando à continuidade, eficácia e excelência dos serviços.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens e deslocamentos dos empregados do Conselho no período mencionado no Art. 9 desta norma.

Art. 7º. Ficam os colaboradores e conselheiros do CRBio-08 condicionados a seguirem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer a sede do CRBio-08 se estiver com sintomas da doença, como febre, coriza e dificuldade para respirar, informando imediatamente a diretoria do CRBio-08 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto ou a boca;
- e) Evitar cumprimento por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.
- f) Manter, dentro do possível, a ventilação natural do ambiente de trabalho.

Art. 8º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 9º. As medidas previstas no presente Portaria serão adotadas no período de 23 de março a 25 de março de 2020, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades motivadas pela pandemia da COVID-19.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pontualmente pela Diretoria do CRBio-08.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
Presidente - CRBio 27.013/08 -D

CLÊNIO BEZERRA DE MELO
Secretário – CRBio 27.010/08-D